



RUFERENTE AO PROJETO

LEI Nº 585/90DE LEI Nº 20/90. APROVADO EM
20/08/90 e 21/08/90:EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial e
dá outras providências.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais um reajuste de 42% (Quarenta e dois por cento) nos respectivos símbolos e níveis, arredondando-se a fração de cruzeiros para a unidade imediatamente superior.

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas serão reajustados no mesmo percentual de que trata o artigo primeiro.

ART. 2º - O Salário-Família dos efetivos e inativos serão equivalentes ao dos Celetistas.

ART. 3º - O funcionário designado para o cargo de comissão, cujo vencimento seja equivalente ao recebido no exercício de seu cargo, poderá perceber sem prejuízo dos seus vencimentos a título de gratificação 50% (Cinquenta por cento) dos vencimentos ou salários de cargo em comissão que vem a ocupar.

ART. 4º - As despesas decorrentes com os encargos de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento em vigor.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de agosto do corrente.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 1990.

José Zane Balbino de Moraes

* Prefeito *